



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, juntamente com a Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 030/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 12 de Maio de 2017**, será realizado no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, o Pregão Presencial nº 018/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante e Lagamar, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos, do tipo **"MENOR PREÇO"**, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO "PREÇO UNITÁRIO"**, de execução indireta e validade da proposta de 60 dias, cuja repartição interessada é a Secretaria Municipal de Saúde, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, conforme Lei Municipal nº 1.399 de 28 de Março de 2017, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, conforme consta no anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 2.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:
 - 2.2.1- Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;
 - 2.2.2 - Estrangeira que não funcione no País;
 - 2.2.3 - Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;
 - 2.2.4 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
 - 2.2.5 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Lagamar/MG.
 - 2.2.6 - As pessoas elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
 - 3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente ou por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Para credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;

II - documento oficial de identidade do credenciado;

III - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei; caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme modelo de credenciamento (Anexo II).

4.4 - Em se tratando de microempresa -ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5 - A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9 - **4.9 - O credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h20min, sendo após declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.**

4.10 - Juntamente com o credenciamento, os proponentes/representantes deverão apresentar declaração de que atendem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo constante do **Anexo III**.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE nº 2)

5.2 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3 - A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação". Os mesmos deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE nº 1

7.1 - São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 02

8.1 - A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.1.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- b) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa.

8.1.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executa(ou) satisfatoriamente os serviços objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

b) O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os produtos/ prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.1.5 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO V;

8.1.6 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme ANEXO VI;

8.1.7 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VII.

8.2 - As licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO.

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada lote, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.5. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor da maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

proposta para cada lote.

9.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.12.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1.1 - A ME ou a EPP melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.12.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.12.1.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.14. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.16 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

9.17 - Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.18 - Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.19 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

10.2 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

12.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a Legislação Municipal.

12.9 - Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Ultrapassada a fase recursal, uma vez verificada a regularidade dos atos praticados e preenchido o interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.2 - Uma vez homologado o resultado, o Adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

14 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I do edital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser alterados, pelo Contratante, caso haja necessidade superveniente, caso em que a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

14.2 - A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser rubricada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para comprovação da execução dos serviços e efetivação do pagamento.

14.3 - É de total responsabilidade do licitante vencedor (**contratado**) a prestação dos serviços de boa qualidade.

15 – DO CONTRATO

15.1 - Incumbe à Contratante, além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

15.2 - Conferir a prestação dos serviços e verificar sua adequação ao estabelecido no contrato de prestação de serviços;

15.3 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme ACS (Autorização de Compra e Serviços);

15.4 - Incumbe à Licitante vencedora além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

15.5 - Assinar o contrato de prestação de serviços médicos em até 05 (cinco) dias após a convocação para fazê-lo.

15.7 - A vigência do presente contrato será **até 31/12/2017, admitindo prorrogação nos casos previstos na Lei 8.666/93.**

15.8 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação ou a não apresentação dos requisitos elencados neste item, sujeitará a empresa a perda do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.**

15.9 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16 - DA EXECUÇÃO

16.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 - O CONTRATANTE poderá prorrogar o presente contrato de acordo com a necessidade da administração, e respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93.

17 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 - Os serviços objeto do presente edital serão de responsabilidade do contratado e ser prestados/fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

17.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, conforme minuta de contrato (Anexo VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

18.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar – MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02.61.0.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 228

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços.

20.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Presidente Olegário - MG.

20.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3812-1910 – e-mail: licitalagamar@gmail.com.

20.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 10:00 as 15:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Detalhamento do objeto;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo V - Modelo de declaração que não emprega menor;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 20 de Abril de 2017.

HILARINDA APARECIDA FILHA

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1.	160	PROCEDIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UROLÓGICOS / ENDOSCÓPICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VAZANTE.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Os preços deverão ser firmados sobre o menor preço unitário.
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - Serão realizados 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos por mês no Hospital Municipal de Vazante - MG, sendo 10 (dez) procedimentos em pacientes domiciliados no Município de Lagamar - MG e 10 (dez) procedimentos em pacientes domiciliados no Município de Vazante - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lagamar, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ de 2017.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

(Reconhecer Firma em Cartório)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 - Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2 - Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5 - Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento

O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão Presencial nº 018/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, DECLARA expressamente que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	160	PROCE - DIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UROLÓGICOS / ENDOSCÓPICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VAZANTE.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:..... R\$					

1 - Valor total da proposta: R\$ _____, _____ (_____).
(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

3 - DECLARO:

Que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2017.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 018/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, DECLARA expressamente que:

- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.6 do referido Edital;

_____, _____ de _____ de 2017.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para fins do Pregão Presencial nº 018/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

MINUTA DO CONTRATO nº ____/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante e Lagamar, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 027/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2017, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, conforme Lei Municipal nº 1.399 de 28 de Março de 2017, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) por procedimento, sendo o valor total do contrato estimado em R\$ _____ (_____).

2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, e somente ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.5- Dos reajustes:

2.5.1 - Por força das Leis Federais nº 10.192/2001 e 9.069/1995, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual que será até 31/12/2017, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do fim da execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 – DA CONTRATANTE:

I - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

II - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

III - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

IV - Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

V - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

3.1.2 – DA CONTRATADA:

I - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

III - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

IV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

V - É de total responsabilidade do licitante vencedor (**CONTRATADO**) a prestação do serviço médico de boa qualidade.

3.1.3 - DOS MUNICÍPIOS:

I - Do Município de Lagamar - MG:

a) Remunerar um profissional médico habilitado em cirurgia geral e urologia, inclusive, com experiência em procedimentos urológicos/endoscópicos, para realizar 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte por mês, utilizando a estrutura do Hospital Municipal de Vazante - MG, sendo 10 (dez) procedimentos em pacientes domiciliados no Município de Lagamar - MG e 10 (dez) procedimentos em pacientes domiciliados no Município de Vazante - MG.

b) Informar por ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Vazante - MG, o nome, a qualificação e endereço de 10 (dez) pacientes domiciliados no Município de Lagamar - MG por mês, para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Vazante-MG.

c) É vedado ao Município de Lagamar - MG cobrar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos procedimentos cirúrgicos realizados nos pacientes por ele encaminhados ao Hospital Municipal de Vazante - MG, em decorrência deste convênio.

II - Do Município de Vazante - MG:

a) Disponibilizar a estrutura hospitalar necessária, médicos auxiliares, enfermeiros e anesthesiologistas para a realização de 10 (dez) procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte por mês, nos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :
02.61.0.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 228

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017**.

5.2 - O **CONTRATANTE** poderá prorrogar e acrescentar valores no presente contrato de acordo com a necessidade da administração, nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “preço unitário”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar, ____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal de Lagamar -

MUNICIPIO DE VAZANTE

Dr. Jacques Soares Guimarães

- Prefeito Municipal de Vazante -

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____